

ALERTA CSMV

MARÇO 2020



WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TJSP DETERMINA A APLICAÇÃO DO PRECEDENTE DO STJ SOBRE O CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em recente decisão, a Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou o retorno de um Agravo de Instrumento para a 6ª Câmara de Direito Privado, a fim de que seja aplicado o precedente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais 1696396/MT e 1704520/MT – Tema 0988), a respeito do cabimento da interposição de Agravo de Instrumento para além das hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC.

No caso, patrocinado pelo CSMV Advogados, houve a interposição de Agravo de Instrumento em face de decisão de primeira instância que havia rejeitado a alegação de incompetência do juízo. Contudo, a 6ª Câmara de Direito Privado deixou de conhecer do Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que a decisão impugnada não estava inserida nas hipóteses do artigo 1.015 do CPC, em que pese o citado precedente relativizando o rol previsto no referido dispositivo legal.

Com a interposição do competente Recurso Especial, a admissibilidade foi apreciada pela Presidência da Seção de Direito Privado, que de imediato determinou a aplicação do precedente do STJ pela Turma Julgadora, nos termos do artigo 1.030, II do CPC.

Trata-se de decisão extremamente importante, indicando uma mudança de posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito do tema, ante a relutância anterior da Corte Paulista em conhecer de recursos interpostos fora do rol previsto no artigo 1.015 do CPC.

Agravo de Instrumento nº 2231150-20.2019.8.26.0000